



Ofício PGM nº 028/2026

Jurema, 11 de março de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

EDVAN DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jurema – PE.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 008/2026

Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito, localizada no Sítio Salobro, zona rural do Município de Jurema/PE, e dá outras providências.

Diante da relevância da matéria, solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado, discutido e ao final aprovado por esta Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

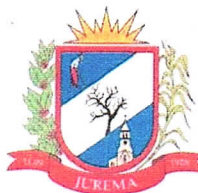
Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692
639468

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS FERREIRA:76692639468
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=24100909000180, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1.
CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 12:06:34-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Ao Exmo. Sr.

EDVAN DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jurema – PE.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito, localizada no Sítio Salobro, zona rural do Município de Jurema/PE, e dá outras providências”.

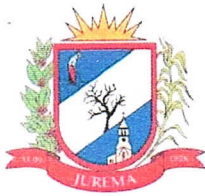
O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir oficialmente a Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito, localizada no Sítio Salobro, área rural do Município de Jurema/PE, atendendo à necessidade de ampliação e regularização da oferta educacional na zona rural do município.

A criação formal da unidade escolar é medida essencial para garantir:

- I - O direito constitucional à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal;
- II - A organização administrativa e pedagógica da rede municipal de ensino;
- III - A regularização da escola junto aos órgãos oficiais, especialmente para fins de cadastro no INEP, Censo Escolar e acesso a programas federais.

A iniciativa também fortalece as políticas públicas voltadas à Educação do Campo, respeitando as especificidades socioculturais da população rural e promovendo melhores condições de acesso, permanência e qualidade do ensino.

A denominação da escola presta justa homenagem à professora Maria Rilda de Oliveira Brito, reconhecendo sua relevância e contribuição, perpetuando sua memória no âmbito educacional no Município de Jurema.



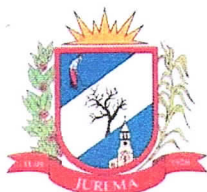
Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jurema, 11 de março de 2026.

EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692
639468

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS FERREIRA:76692639468
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipia v5, OU=24100909000160, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 12:06:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 008/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a criação da Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito, localizada no Sítio Salobro, zona rural do Município de Jurema/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, encaminha para a Câmara o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, a ESCOLA MUNICIPAL MARIA RILDA DE OLIVEIRA BRITO, localizada no Sítio Salobro, s/n, espaço rural, no Município de Jurema, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Escola Municipal ora criada integra o Sistema Municipal de Ensino, ficando vinculada administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação.

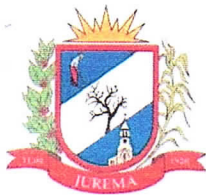
Art. 3º A Escola Municipal Maria Rilda de Oliveira Brito destina-se à oferta das seguintes etapas e/ou modalidades de ensino, conforme demanda local e normatização vigente:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental;
- III – Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme demanda educacional da comunidade;
- IV – Outras modalidades que venham a ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O funcionamento da escola observará:

- I – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- II – As Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III – As normas do Sistema Municipal de Ensino;
- IV – As especificidades da Educação do Campo, quando aplicável.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias para:



- I – Organização administrativa e pedagógica da unidade escolar;
- II – Definição da equipe gestora e do quadro de servidores;
- III – Garantia da infraestrutura e equipamentos necessários ao funcionamento da unidade.
- IV – Inclusão da escola no Censo Escolar e demais sistemas educacionais oficiais, inclusive junto ao INEP.

Art. 6º A estrutura organizacional, administrativa e pedagógica da escola será definida por meio de:

- I – Projeto Político-Pedagógico (PPP);
- II – Regimento Escolar;
- III – Matriz Curricular;
- IV – Calendário Escolar;
- V – Demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A escola criada por esta Lei passará a integrar o patrimônio público municipal e será mantida com recursos próprios do Município e de programas educacionais das esferas estadual e federal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto ou ato administrativo próprio.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurema/PE, 11 de março de 2026.

EDVALDO
MARCOS
RAMOS
FERREIRA:76692
639468

Assinado digitalmente por EDVALDO
MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla vS, OU=24100909000180, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=EDVALDO MARCOS RAMOS
FERREIRA:76692639468
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.11 12:07:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito